



RELICITAÇÃO: UMA OPÇÃO, VÁRIOS CAMINHOS PARA CONTABILIZAÇÃO RE-BIDDING: ONE OPTION, SEVERAL PATHS FOR ACCOUNTING

Recebido em 15.06.2023 Aprovado em 04.08.2023

Avaliado pelo sistema double blind review

DOI: <https://doi.org/10.32888/cge.v11i2.58806>

Daniel Fernandes

dnl.fends@gmail.com

Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças/FIPECAFI – São Paulo - SP

<https://orcid.org/0009-0009-4947-2360>

Juliana Ventura Amaral

juliana.amaral@fipecafi.org

Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças/FIPECAFI – São Paulo - SP

<https://orcid.org/0000-0001-7223-3848>

Paschoal Tadeu Russo

paschoal.russo@fipecafi.org

Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças/FIPECAFI – São Paulo - SP

<https://orcid.org/0000-0002-7293-4385>

Resumo

O presente caso para ensino tem o objetivo de discutir as estratégias de reconhecimento contábil por uma concessionária de serviços públicos em rodovias que aderiu ao processo de devolução amigável ao poder concedente. O contrato apresenta cláusulas não usuais, como a figura do excedente tarifário que será descontado do valor de indenização, que se configura como uma antecipação da indenização. Para basear a política contábil que será adotada os gestores analisaram a política praticada pelas outras Companhias que aderiram ao processo e apresentou alguns cenários para que a alta administração definisse qual a prática contábil entende ser a mais adequada.

Palavras-chave: Relicitação. Devolução Amigável. Concessão Rodoviária. Tarifa Excedente. Política Contábil.

Abstract

The present case for teaching aims to discuss the accounting recognition strategies by a concessionaire of public services on highways that adhered of friendly return process of granting authority. The contract has unusual clauses, such as the figure of the tariff surplus, which will be deducted from the indemnity value and configured as an indemnity anticipation. In other to bottom the accounting policy will be adopted, the managers analyzed the policy practiced by the other companies that adhered to the same process and presented some scenarios for the top management define which accounting practice they understand to be most appropriated.

Keywords: Re-bidding. Friendly Returns. Highway Concession. Tariff Surpluss. Accounting Policy.

Introdução

“Não dá mais”: Essa foi a frase de Fábio, Diretor Administrativo-Financeiro da Gloria Investimentos, que marcou o início da reunião naquela ensolarada manhã da primeira segunda-feira de junho. A deterioração macroeconômica e a mudança de orientação de política pública pelo poder concedente fizeram com que o cronograma de investimentos previstos pela empresa não pudesse ser cumprido, tendo como consequência o descumprimento do cronograma previsto no seu Plano de Exploração Rodoviário (PER).

A empresa Gloria Investimentos e Participações (Gloria) é uma holding de investimentos em infraestrutura em concessões rodoviárias. Uma de suas concessões rodoviárias é a Rodobrás, que, devido ao descumprimento do cronograma, estava tendo aplicadas penalidades pelo poder concedente, como reduções de tarifa, tornando a concessão inviável. Por conta disso, Fábio decidiu celebrar um aditivo contratual com o objetivo de devolvê-la amigavelmente ao poder concedente, neste caso o governo federal.

A Rodobrás é uma concessão operada pela Gloria há mais de 6 anos. Ela venceu uma licitação para operar uma rodovia por 30 anos, oferecendo o menor valor de tarifa entre os demais concorrentes do certame. Adicionalmente, estava previsto no PER a realização de noventa por cento dos investimentos nos primeiros cinco anos, porém havia um compromisso junto ao Banco Federal de Fomento (BFF) de concessão de empréstimo com condições subsidiadas.

Será que há “amigo” na devolução amigável?

A Gloria requereu a devolução amigável da Rodobrás. Esse processo foi analisado e a concessão foi qualificada para devolução amigável, sendo concedido um prazo de 90 dias para a assinatura do termo aditivo, ou o processo perderia a validade. De acordo com a legislação, a Rodobrás deverá ser indenizada pelo montante dos bens reversíveis depreciados atualizado pelo IPCA.

Antes de assinar o termo aditivo, Fábio solicitou à Claudio, Controller, uma avaliação dos eventuais impactos nas demonstrações contábeis. Claudio verificou que o aditivo reduziu o prazo de concessão dos 24 anos remanescentes para 24 meses, com possibilidade de renovação por mais 24 meses. Esse é o período em que o poder concedente espera que seja realizada a nova licitação. A Rodobrás fica desobrigada a cumprir o PER do contrato original, porém foi definido um outro plano de exploração com a implementação de investimentos essenciais e manutenção de condições mínimas de utilização da rodovia. Como o contrato apresentava uma tarifa de pedágio que era insuficiente para cobrir os custos diretamente relacionados à concessão, houve um aumento da tarifa média em 52,5%.

Entretanto, Claudio verificou que o Termo Aditivo indica duas tarifas de pedágio distintas: (i) a tarifa que deve efetivamente ser praticada pela Rodobrás nas praças de pedágio (“Tarifa Praticada”); e (ii) a tarifa que considera a suspensão das obrigações de investimentos não essenciais (“Tarifa Calculada”). A diferença entre essas duas tarifas corresponde ao “Excedente Tarifário”. Esse excedente tarifário deverá ser atualizado ao IPCA e será descontado do valor da indenização.

Amigos, amigos, negócios à parte...

Claudio, após tomar conhecimento sobre o tema, transmitiu para a diretoria seu entendimento sobre o contrato, pesquisou sobre o assunto analisando a legislação contábil, buscou referências de situações similares nos concorrentes, preparou cenários e projeções para suportar a escolha dos alta administração, buscando se antecipar aos reflexos de cada um dos cenários apresentado.

O International Management Accounting (IMA), associação focada no avanço da controladoria, desenvolveu um *framework* com as competências e habilidades necessárias para o *controller* parceiro do negócio, dentre elas liderar

decisões complexas envolvendo alto risco, ambiguidade e consequências estratégicas significativas, desenvolvendo uma estrutura para análise de decisões específico para utilizar em determinadas situações (IMA, 2019).

Barbosa et al (2019) reforçam que ao aconselhar a gestão, os *controllers* devem não só estabelecer uma relação compreensível entre as informações contábeis fornecidas às decisões financeiras, mas também enfatizar essa informação na comunicação com a gerência. Alguns estudos relacionam positivamente a integração ente contabilidade com os diversos departamentos de uma Companhia. Alves (2020,) salienta que o *controller* deve identificar como os gestores tomam suas decisões e que tipo de informação é necessária e ouvir o que os usuários têm a dizer, sendo essa informação útil para corrigir possíveis desvios e alinhar as expectativas de ambos os lados.

Nesse sentido, após o levantamento de informações, Claudio, o Controller, apresentou suas considerações detalhadas para Fábio, Diretor Administrativo-Financeiro:

Fábio: E então? Qual a avaliação de vocês sobre o termo aditivo da Rodobrás? Estamos muito satisfeitos que o aumento de tarifa proposto por nós foi aceito pelo poder concedente.

Claudio: De fato, o contrato prevê um aumento de 52,5% na tarifa média de pedágio, porém ele estabelece dois tipos de tarifa. Uma é a tarifa calculada, basicamente a tarifa praticada antes da assinatura do termo aditivo, e a outra é a tarifa praticada, que será a nova tarifa cobrada ao usuário da rodovia. Entretanto, a diferença entre a tarifa calculada e a tarifa praticada, denominada como “tarifa excedente” deverá ser atualizada ao IPCA e será descontada do valor a ser indenizado para a Rodobrás. Caso o montante da tarifa excedente seja superior ao valor da indenização, a Rodobrás deverá repassar a diferença ao poder concedente.

Fábio: Quer dizer que no fim das contas não houve aumento da tarifa?

Claudio: Não, porque esse valor precisa ser devolvido ao poder concedente.

Fábio: É como se estivessem antecipando a indenização.

Claudio: Exatamente.

Fábio: E quais os impactos nas demonstrações financeiras?

Claudio: Estamos analisando uma série de aspectos sobre esse caso. Primeiro, estamos avaliando se esse excedente tarifário se caracteriza como receita. Por mais que este valor esteja sendo pago pelo usuário, a concessão deverá abater ou devolver ao poder concedente esse montante.

Fábio: Nesse caso, como não temos o valor da indenização, podemos reconhecer esse efeito como um empréstimo?

Claudio: Observando sob essa ótica o excedente tarifário pode ser considerado como um empréstimo, sendo registrado o excedente tarifário diretamente no passivo, atualizado mensalmente pelo IPCA, enquanto somente a tarifa calculada terá efeito no resultado.

Fábio: Não sei se concordo com esse entendimento de que a tarifa excedente não se caracteriza como receita. Me preocupo se a Receita Federal não tiver essa mesma interpretação. Houve duas concessões de rodovias que assinaram os termos aditivos de contrato de concessão para fins de relicitação. Você chegou a analisar os termos de cada uma delas?

Claudio: Sim. E verifiquei que o termo aditivo assinado por elas também apresenta a figura do excedente tarifário, atualizado ao IPCA e com desconto no valor da indenização.

Fábio: E como elas refletiram esses efeitos em suas demonstrações financeiras?

Claudio: Elas refletiram os efeitos de forma diferente. Em uma delas, que foi a primeira a aderir ao processo de relicitação, a receita está sendo integralmente reconhecida no resultado. Dessa forma não foi constituído o

passivo para o excedente tarifário, nem mesmo é mencionado nas demonstrações financeiras o montante de excedente tarifário. Na nota explicativa que trata sobre o ativo intangível do contrato de concessão, é mencionado que o teste de *impairment* realizado considera o fluxo de caixa dos dois anos do contrato de concessão mais o valor a ser indenizado menos a tarifa excedente. Como eles haviam realizado ajuste de *impairment* em exercícios anteriores antes da assinatura do termo aditivo, não foi apurado *impairment* no último ano.

Fábio: Interessante a abordagem. Registrando todo o efeito da tarifa eles refletem esse efeito no desempenho operacional. Por outro lado, não registrar o passivo sobre a tarifa excedente não me parece adequado, uma vez que há uma obrigação contratual assumida com a assinatura do termo aditivo, acredito que a outra concessionária analisada deve ter reconhecido o passivo.

Claudio: Ela também não reconheceu o passivo. Eles reconhecem no resultado somente o valor da tarifa calculada. Adicionalmente, eles mantiveram no ativo intangível de concessão apenas o montante recuperável nos 24 meses de vigência do termo aditivo e reconheceu o restante do valor como Ativo Financeiro, assumindo a expectativa de receber o valor por meio de indenização e não pela operação. Foi apurado o valor dos bens reversíveis, atualizados ao IPCA, e registrada a atualização como “Remuneração do Ativo Financeiro” no resultado operacional. O excedente tarifário foi registrado no ativo financeiro, reduzindo com isso o valor da indenização.

Fábio: Mesmo sem ter definido o valor da indenização?

Claudio: No entendimento deles a resolução da ANTT 5860 já apresenta as diretrizes para o valor de indenização dos itens incontroversos.

Fábio: Mas o decreto 9.597/19 determina que o valor deverá ser objeto de auditoria contratada pela ANTT...

Claudio: Entendo que eles já possuem esse levantamento dos bens reversíveis. Como as demonstrações financeiras dessa empresa são objeto de auditoria uma eventual glosa os valores não devem ser representativos.

Fábio: Nesse caso, como também somos auditados e temos o levantamento dos bens reversíveis já realizado, podemos apurar o valor de indenização. O ponto principal aqui é que o valor de indenização não está definido. Falo isso considerando os itens incontroversos e os controversos, até porque se não concordarmos com o valor estipulado para indenização tem a possibilidade de não devolvermos a concessão.

Claudio: A minha equipe está preparando planilha das projeções considerando os cenários possíveis de reconhecimento.

Fábio: Perfeito, prepare esse material para semana que vem apresentarmos ao Presidente.

Até a amizade deve ser projetada

Na reunião com o presidente Roberto, Claudio foi junto com Fábio apresentar as projeções de quatro possíveis cenários que sua equipe identificou.

No Cenário A, a tarifa excedente (R\$ 85.684) não foi considerada no resultado, sendo registrada diretamente a obrigação no ativo circulante. Nesse cenário a tarifa excedente não é oferecida a tributação e os bens reversíveis permanecem registrados no ativo intangível. Este cenário é considerado o mais conservador, por outro lado apresenta margem negativa e compromete o desempenho operacional. No entanto, apresenta menor risco de ajuste de *impairment* quando comparado com o Cenário B.

No Cenário B, a tarifa excedente foi registrada em receita operacional, não sendo constituída obrigação no passivo não circulante. Nesse cenário a tarifa excedente é oferecida a tributação e os bens reversíveis permanecem registrados no ativo intangível. Esse cenário é similar ao adotado pela primeira concessão rodoviária que aderiu à devolução amigável. A principal vantagem é que impacto da tarifa excedente melhora

significativamente o desempenho operacional quando comparado com o cenário A, entretanto há maior exposição à ajuste de *impairment* quando o saldo do intangível estiver inferior ao valor a receber em uma eventual indenização, uma vez que não está sendo reconhecido o passivo referente a tarifa excedente. Como o excedente tarifário não tem uma data estipulada para o pagamento existe a possibilidade de apresentar somente o montante em nota explicativa em virtude dessa incerteza, porém essa abordagem pode ser questionada tanto pela auditoria quanto pela CVM.

Nos Cenários C e D, é mantido no ativo intangível somente o montante recuperável pelo prazo estabelecido pelo termo aditivo (24 meses) e o restante transferido para a constituição do ativo financeiro. Por conta da alteração de política contábil de reconhecimento dos ativos de concessão, o ativo financeiro foi avaliado a valor justo no resultado (VJR) e registrado como remuneração do ativo financeiro (R\$ 303.967) e constituído IRPJ/CSLL diferido, uma vez que o recolhimento efetivo ocorre após definição do valor da indenização. Nesse cenário a tarifa excedente é registrada no ativo financeiro e atualizada mensalmente (R\$ 2.198), reduzindo o valor do ativo financeiro, demonstrando na data das demonstrações contábeis o saldo remanescente a ser indenizado.

No cenário C a remuneração do ativo financeiro é apresentada no Resultado Operacional, enquanto no cenário D a remuneração é apresentada no Resultado Financeiro. Estes dois cenários são os únicos que apresentam lucro líquido, uma vez que será reconhecido todo o efeito da atualização monetária de meses anteriores, e para os próximos meses será aplicada a correção mensal pelo IPCA. Principal vantagem do cenário C é impacto no desempenho operacional, com margem líquida positiva, enquanto o cenário D impacta o resultado financeiro, com margem líquida negativa. Ambos os cenários estão expostos às oscilações do índice IPCA.

O Presidente se mostrou entusiasmado com os Cenários C e D. Claudio complementou que a escolha dos cenários C e D exigiria alteração na política contábil, uma vez que parte do ativo intangível da Rodobrás seria registrada como Ativo Financeiro. Nesse sentido, ele propôs realizar uma consulta ao Conselho Fiscal, para que avaliem e opinem sobre os cenários aqui apresentados, sendo a proposta prontamente aceita pelo Presidente.

As várias contabilidades “amigáveis”

Os conselheiros fiscais têm como papel o acompanhamento das decisões relevantes da empresa, como as questões relacionadas ao planejamento estratégico, riscos e controles internos para efeito de proteção não somente aos acionistas minoritários, mas, sobretudo ao mercado e assim corroborar com a proteção e perenidade da Entidade (Tinoco et al, 2011).

O panorama foi apresentado aos três membros do Conselho Fiscal, Vanessa, Pedro e Marina, antes de ser submetido ao Conselho de Administração. Para tanto, foi elaborada uma planilha comparativa dos quatro cenários, conforme Tabela 1.

Tabela 1

Comparação dos cenários

	Cenário A - Sem tarifa excedente		Cenário B - Com tarifa excedente		Cenário C - Ativo Financeiro (Operação)		Cenário D - Ativo Financeiro (Resultado Financeiro)	
	RodoBrás	Gloria	RodoBrás	Gloria	RodoBrás	Gloria	RodoBrás	Gloria
RECEITA BRUTA	143.076	411.764	228.760	497.448	447.043	715.731	143.076	411.764
DEDUÇÕES	(11.228)	(31.421)	(18.640)	(38.833)	(11.228)	(31.421)	(11.228)	(31.421)
RECEITA LÍQUIDA	131.848	380.343	210.120	458.615	435.815	684.310	131.848	380.343
CUSTOS	(150.084)	(349.506)	(150.084)	(349.506)	(150.084)	(349.506)	(150.084)	(349.506)
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(15.449)	(42.609)	(15.449)	(42.609)	(15.449)	(42.609)	(15.449)	(42.609)
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	(33.685)	(11.772)	44.587	66.500	270.282	292.195	(33.685)	(11.772)
RESULTADO FINANCEIRO	(79.470)	(118.537)	(79.470)	(118.537)	(81.668)	(120.735)	222.299	183.232
LAIR	(113.155)	(130.309)	(34.883)	(52.037)	188.614	171.460	188.614	171.460
IRPJ/CSLL	4.321	7.330	4.321	7.330	(98.281)	(95.272)	(98.281)	(95.272)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO	(108.834)	(122.979)	(30.562)	(44.707)	90.333	76.188	90.333	76.188

Vanessa e Pedro entenderam que os cenários C e D refletem de forma mais adequada o posicionamento da Gloria, uma vez que a expectativa em relação ao ativo é receber a indenização, e a continuidade da operação não é viável. Já Marina demonstrou preocupação com o fato de a remuneração do ativo financeiro representar um impacto positivo significativo no resultado que não tem efeito caixa, podendo sinalizar ao mercado e investidores uma grande expectativa de distribuição de dividendos, nesse sentido ele entende que os cenários A e B seriam os mais adequados para evitar essa expectativa, reforçando que o processo ainda está em fase inicial e que seria precipitado reconhecer esses efeitos enquanto não houver uma definição do valor da indenização.

Na opinião de Marina, o cenário A seria o mais adequado, uma vez que neste é reconhecida a obrigação contratual. Pedro concordou, mencionando que a opção B poderia ter resistência dos auditores, uma vez que a ausência do registro da obrigação contratual no passivo não circulante contraria ao CPC-25 / IAS 37. Ao final eles concluíram que os cenários A, C e D seriam os mais adequados a serem considerados, ponderando que, ao escolherem o cenário C e D, recomendam reconhecer Reserva de Lucros a Realizar para o valor referente a remuneração do ativo financeiro, uma vez que não representam ingresso efetivo de caixa e o lucro da operação só será conhecido quando definido o valor da indenização.

Ou seja, no presente caso, ao perceberem que a sugestão de dois dos quatro cenários apresentados geraria um efeito positivo no resultado que não representava efetivamente entrada de caixa na mesma proporção do reconhecimento e com o objetivo de resguardar a continuidade operacional da Companhia eles propuseram a constituição de reservas de lucros. Esse mecanismo não tem respaldo no IAS 1, entretanto é um instrumento previsto na Lei 6.404/76. Não há uma obrigatoriedade direta da Companhia em constituir a reserva de lucros a realizar, a não ser que há previsão expressa no estatuto da Companhia. Este procedimento deve ser proposto em assembleia pelos órgãos da administração. Os defensores desse mecanismo entendem que ele preserva o caixa da Companhia em situações que não se realizou a efetiva entrada de caixa, por outro lado o investidor pode se sentir prejudicado com esse mecanismo, em especial nos casos em que o plano de remuneração variável dos administradores baseada no resultado não considerar esse mecanismo, gerando com isso um conflito de agência.

Várias opiniões, nenhuma decisão ainda

Para guiar a seleção do cenário, Fábio e Claudio pensam que, além dos dados contábeis, é importante guiar a decisão pelo alinhamento ao posicionamento da Companhia no mercado e a mensagem sobre o tema específico que pretende dirigir aos stakeholders. Isso porque, de acordo com Soeiro e Wanderley (2019), o ambiente institucional é caracterizado pela elaboração de regras, práticas, símbolos, crenças e requerimentos normativos aos quais indivíduos e organizações precisam se conformar para receber apoio e legitimidade.

Para Queiroz e Almeida (2020) a Teoria Positiva da Contabilidade (TPC) tem como premissa a existência de conflitos de interesses na escolha de políticas contábeis. A TPC se baseia nos estudos de Watts e Zimmermann, em que as escolhas contábeis normalmente são motivadas por três hipóteses: i) Planos de incentivos – quando os administradores estão propensos a adotar políticas contábeis que apresentem um melhor resultado contábil, uma vez que seus ganhos variáveis estão atrelados ao desempenho da Companhia; ii) Grau de endividamento – Empresas mais endividadas tendem a manipular os seus resultados para evitar quebras de contratos de dívidas; iii) Custos políticos e tamanho da empresa – Empresas com maior porte e consequentemente maior exposição política tendem a adotar políticas contábeis mais conservadoras e menos arrojadas (Queiroz & Almeida, 2020).

Logo, organizações mais conservadoras estão mais propensas aos cenários A e B, em que não há o reconhecimento dos efeitos da alteração da política contábil de registro do ativo intangível da concessão. Por outro lado, organizações orientadas ao resultado estão mais propensas aos cenários C e D. Em termos de mensagem ao mercado, quando a Companhia apresenta suas demonstrações contábeis nos cenários C e D, demonstrariam ao mercado que pretendem levar adiante a devolução da concessão, uma vez que reconhece o ativo financeiro a ser indenizado com base na legislação vigente, enquanto as empresas que apresentam suas demonstrações contábeis com base nos cenários A e B demonstrariam que não estão totalmente convencidas que a devolução amigável do ativo seja a melhor opção, e escolhem manter a política contábil de ativo intangível para o ativo de concessão rodoviária.

Dilema

Diante do exposto, Cláudio e Fábio ainda se veem no dilema de terem que selecionar um dentre os três cenários preferidos (A, C e D) ou mesmo contrariarem o Conselho e selecionarem o cenário B. A escolha entre o registro da remuneração do ativo financeiro no resultado operacional ou no resultado operacional fica a critério da administração. A Orientação OCPC-05, que trata de contratos de concessão e em seu tópico 22 suporta o reconhecimento como resultado operacional. Porém, nada impede a Companhia entender que a remuneração do ativo financeiro seja mais adequada, dessa forma há o entendimento de que a remuneração do ativo financeiro não tem relação com a operação da Companhia.

Importante destacar que o registro da remuneração do ativo financeiro se mostra mais interessante sob a ótica de desempenho operacional, uma vez que impacta diretamente a margem líquida e o EBITDA. De acordo com Shida (2020), para evidenciar uma real geração de caixa as empresas ajustam essa métrica retirando elementos não recorrente ou pontuais, denominado EBITDA ajustado. No contexto do caso apresentado, a proposta seria eliminar da base do EBITDA o efeito da remuneração do ativo financeiro e somando o valor do excedente tarifário efetivamente recebido.

Questões para reflexão

Considerando os objetivos didáticos propostos para o caso, sugerimos questões para reflexão. Essas questões são sugestões para estimular a análise do caso em condições similares pelos diferentes pequenos grupos, podendo ser modificadas ou não consideradas a critério do professor, a fim de melhorar sua aderência ao plano de ensino.

- 1) Quais aspectos a diretoria deve considerar na escolha dos cenários?
- 2) Qual a sua opinião sobre a conduta do Cláudio, *Controller*, neste processo?
- 3) Você está de acordo com a recomendação do Conselho Fiscal sobre a constituição de reserva de lucros? A recomendação encontra respaldo no IAS 1 / CPC 26?
- 4) Justifique se a remuneração do ativo financeiro existentes nos cenários C e D deve ser reconhecida como Resultado Operacional (Cenários C) ou como Resultado Financeiro (D).

Objetivos de ensino

Este caso, inspirado em uma situação real, foi projetado para as disciplinas que envolvem definições de políticas contábeis, conflitos de agência, análise e projeções para os cursos de graduação e pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) nas áreas de Administração e Contabilidade e Controladoria. Sugere-se especialmente a aplicação do caso nas disciplinas de Contabilidade Intermediária e Contabilidade Avançada, quando houver a discussão do ICPC 01 e OCPC05, e de Finanças Empresariais, quando houver a discussão de deliberações contábeis. A partir desse contexto, o caso incentiva os estudantes a refletirem sobre as motivações que levariam os gestores a escolherem uma ou outra política contábeis, bem como compreender quais os agentes estão envolvidos em uma escolha contábeis e estimula a avaliação dos interesses envolvidos na definição de uma escolha contábil.

Especificamente, este caso para ensino tem como objetivo principal estimular os estudantes a compreenderem o funcionamento de um processo decisório de uma alteração ou aplicação de uma política contábil em uma Companhia, quais os agentes envolvidos nesse processo e o papel do Claudio no processo decisório. O caso pode ser aplicado em abordagem diversas, entretanto foram construídas notas de ensino e algumas questões para fomentar a discussão. Por esse motivo, alerta-se aos professores a aplicação das questões propostas apenas como uma abordagem inicial. O papel do professor nesse processo é atuar como um moderador, unindo experiência técnica com o conhecimento acadêmico (Alberton & Silva, 2018), ajustando o caso prático ao perfil de cada turma considerando o perfil da disciplina e dos alunos (Cavalcanti, et al, 2021).

Fontes e métodos de coleta dos dados

Os dados foram extraídos do termo aditivo do contrato de concessão de uma concessionária de rodovias que aderiu ao processo de relicitação e de suas demonstrações contábeis. Os nomes das Companhias foram trocados por nomes fictícios e as pessoas envolvidas estão representadas também por nomes fictícios e pelos cargos que exercem nas Companhias.

Plano de ensino

Sugere-se que o caso para ensino seja disponibilizado previamente aos alunos e que sejam direcionadas leituras prévias como suporte para a análise das questões propostas. Na aplicação do caso, sugere-se dividir os alunos em grupos para evitar dispersão e incentivar a interação entre os alunos em sala de aula. Em seguida, a discussão em plenária com a exposição de um representante de cada um dos grupos, a fim de trabalhar habilidades de apresentação oral e objetiva. Por fim, o professor encerra a discussão, trazendo um breve resumo dos assuntos abordados e situações discutidas, relacionando as mesmas aos conceitos teóricos. A Tabela 1 sumariza o tempo recomendado para as atividades do caso.

Tabela 2

Tempo recomendado para as atividades do caso

Atividades	Duração (minutos)
Abertura da discussão do caso pelo professor	5-10
Discussão em pequenos grupos	30-40
Exposição dos representantes dos pequenos grupos	30-40
Fechamento pelo professor	10-15

Suporte conceitual às discussões

O caso para ensino discute qual será a escolha contábil adotada pela Companhia e sua controlada para o reconhecimento de uma concessão rodoviária que assinou um termo aditivo de contrato de concessão rodoviária que prevê a devolução amigável da concessionária. O assunto foi submetido à alta administração e aos membros do conselho fiscal que apresentaram o seu posicionamento sobre as propostas apresentadas.

Para análise da adoção de políticas contábeis é recomendável a leitura prévia do CPC 26 | IAS 1 Apresentação das demonstrações contábeis, bem como do CPC 23 | IAS 8 Políticas contábeis, mudanças de estimativas e retificação de erros. Para análise das motivações das escolhas contábeis, é recomendável a leitura do artigo *Positive Accounting Theory: a Ten Year Perspective* (Watts & Zimmerman, 1990). Neste artigo os autores revisam o artigo “*Positive Accounting Theory*” (Watts & Zimmerman, 1978).

Para guiar a discussão sobre a conduta do Claudio, o Controller, neste processo é recomendada a leitura do *IMA Management Accounting Competence Framework* (2019), que apresenta as habilidades necessária ao Claudio Parceiro do Negócio, e o artigo “*The development of Claudio tasks: explaining the nature of Claudioship and its changes*” (Weber, 2011), que discorre sobre a função de *Claudio*, classificando em dois grupos: “contador de feijão” e “parceiro do negócio”.

Já para abordar a constituição de reserva de lucros, sugere-se a leitura do IAS 1 | CPC 26, que trata sobre a preparação das demonstrações contábeis, a lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

Finalmente para nortear a discussão sobre a remuneração do ativo financeiro como Resultado Operacional ou como Resultado Financeiro é importante consultar a Orientação OCPC-05 e Resolução CVM 156/2022.

Nível de dificuldade do caso

Erskine, Leenders e Mauffette-Leenders (1998) definem critérios para inferir o nível de dificuldade de casos para o ensino. Essa dificuldade é mensurada mediante três dimensões: analítica, conceitual e de apresentação. Ademais, essas dimensões são subdivididas em três níveis de dificuldade, formando o “cubo de dificuldade do caso”. A dimensão analítica refere-se à natureza da tarefa diante do dilema, a dimensão conceitual diz respeito à complexidade dos conceitos envolvidos e finalmente a dimensão de apresentação compreende a quantidade e qualidade da informação presente no caso. A classificação do presente caso é trazida na Tabela 2.

Tabela 3

Nível de dificuldade do caso

Dimensão	Nível de Dificuldade	Razões
Analítica	3	A tarefa a ser desenvolvida no caso tem uma dificuldade intermediária, ao passo que implica numa análise qualitativa da situação encontrada e carece de avaliações detalhadas de cálculo.
Conceitual	3	Conceitos contábeis, conhecimento de pronunciamentos, orientações e interpretações contábeis são requeridos num nível avançado para guiar a decisão.
Apresentação	2	O tamanho do caso é intermediário e informações pertinentes ao dilema são trazidas de forma organizada.

Referências

- Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, (2019). *Resolução 5.860: Estabelece a metodologia para cálculo dos valores de indenização relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados em caso de extinção antecipada de concessões rodoviárias federais*. Disponível em: https://anttleis.antt.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00005860&sgl_tipo=RES&sgl_orgao=DG/ANTT/MI&vlr_ano=2019&seq_ato=000&cod_modulo=420&cod_menu=5408
- Alberton, A., & Silva, A. B. (2018). Como escrever um bom caso para ensino? Reflexões sobre o método. *Revista de Administração Contemporânea*, 22(5), 745-761.
- Alves, C. F. L. (2020). *A atuação da controladoria como business partner em organizações inovadoras* (Dissertação de mestrado), Fundação de Escola de Comércio Álvares Penteado.
- Barbosa, T.B., Oyadomari, J.C.T., Lima, R.G.D., & Nisiyama, E.K. (2019). *Interação entre marketing e controladoria: efeitos no conhecimento e desempenho*. USP International Conference in Accounting, XIX, 1-19.
- Brasil (1976). *Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm
- Brasil (2017). *Lei Federal 13.448: Estabelece diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal, e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13448.htm
- Brasil (2019). *Decreto Lei 9.957 de 06 de agosto de 2019: Regulamenta o procedimento para relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário de que trata a Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9957.htm
- Comissão de Valores Mobiliários – CVM (2022): *Resolução CVM 156, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre a divulgação voluntária de informações de natureza não contábil denominadas LAJIDA e LAJIR*.
- Comitê de pronunciamentos contábeis (2011) CPC 23 (R1). *Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erros*. Disponível em: <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=54>
- Comitê de pronunciamentos contábeis (2011) CPC 25 (R1). *Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes*. Disponível em: <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=56>
- Comitê de pronunciamentos contábeis (2011) CPC 26 (R1). *Apresentação das demonstrações contábeis*. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=57>
- Comitê de pronunciamentos contábeis (2016) CPC 47. *Receita com contrato de clientes*. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=105>
- Comitê de pronunciamentos contábeis (2011). ICPC 01. *Contrato de concessão*, Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Interpretacoes/Interpretacao?Id=10>
- Comitê de pronunciamentos contábeis (2010). OCPC 05. *Contrato de concessão*. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Orientacoes/Orientacao?Id=32>
- Erskine, J. A., Leenders, M. R., & Mauffette-Leenders, L. (1998). *Teaching with cases*. London: School of Business Administration, The University of Western Ontario.
- Institute of Management Accountants (2019). *IMA Management Accounting Competency Framework*. Disponível em: <https://www.imanet.org/career-resources/management-accounting-competencies?ssopc=1>
- Queiroz, J. M., & de Almeida, J. E. F. (2017). Efeitos das Hipóteses da Teoria Positiva da Contabilidade na qualidade da informação contábil. *Revista Universo Contábil*, 13(3), 50-69.
- Shida, R. (2020). *Análise do EBITDA ajustado das empresas de consumo cíclico* (Trabalho de conclusão de curso), Universidade Federal de São Paulo.

Soeiro, T. D. M., & Wanderley, C. D. A. (2019). A teoria institucional na pesquisa em contabilidade: uma revisão. *Organizações & Sociedade*, 26, 291-316.

Tinoco, J. E. P., Escuder, S. A. L., & Yoshitake, M. (2011). O conselho fiscal e a governança corporativa: transparência e gestão de conflitos. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 8(16), 175-202.